



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, Cep nº 35.661-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.931.994/0001-77, neste ato legalmente representado pelo então Presidente, **VEREADOR MARCUS VINICIUS RIOS FARIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Paru, 1.117, – Providência, CEP: 35.661.151, na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº MG – 10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e **GERSON BOSON E GAMBOGI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.983.669/0001-76 com sede a Rua Alvarenga Peixoto,683,cj.102-Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, neste ato representado por **FLÁVIO BOSON GAMBOGI** inscrito na OAB/MG sob o nº 97.527 e OAB/DF 52.438, doravante designado **CONTRATADA** tem justo e contratado entre si,em decorrência de Processo de Licitação nº 04/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13,V da Lei Federal de nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS** , que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1-DO OBJETO DO CONTRATO

1.1-O objeto do presente contrato é a contratação de empresa técnica especializada na área jurídica (serviços advocatícios), de natureza singular e especializada, para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (art 13, V, da Lei 8.666/93) tendo em vista a necessidade de apresentação de defesas e sustentação oral no processo 1.0000.17.109363-6/000 em tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com apresentação de recursos até última instância, bem como a interposição de uma nova ADIN, também com acompanhamento até última instancia recursal em favor da Câmara Municipal de Pará de Minas

2-DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados pela Contratada, versando o patrocínio e/ou defesa de causas judiciais ou administrativas principalmente quanto a :
2.2-Apresentação de defesa e sustentação oral no processo de ADIN 1.000.17.109363-6/00em tramitação no TJMG , com apresentação de recursos até última instancia;
2.3-Propositura de uma ADIN questionando a constitucionalidade da Lei 6125/2017 que alterou a base de calculo do IPTU no municipio de Pará de Minas, com acompanhamento até última instancia.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1-São deveres da CONTRATADA:
a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

Handwritten signatures and initials:
fbi
ve
A

- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE; tempestivamente, se comprometendo a apresentar quando solicitado, declarações, documentos bem como relatório sucinto sobre o andamento de qualquer trabalho sendo, a legalidade das informações de inteira responsabilidade do CONTRATADO.
- c) A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatório do andamento processual das ações e cópia dos atos praticados por ela à medida que ocorrerem .

4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; bem como documentos e meios necessários à defesa dos referidos interesses;
- c) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato; bem como pagamentos de eventuais despesas com viagens, incluindo nelas o transporte, diárias e refeições dos técnicos do CONTRATADO, desde que devidamente comprovadas e que tais despesas decorram de atos relacionados ao objeto deste contrato.
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação.

5-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-A CONTRATANTE pagará pelos serviços profissionais à CONTRATADA a importância bruta no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas de R\$10.000 (dez mil reais), até o 5º dia útil referente aos meses de abril , maio e junho do ano em curso, desde que apresentadas as respectivas notas fiscais .

5.2 –Os honorários deverão ser depositados em instituição bancária a ser informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6-ONUS FISCAIS

6.1- Todos e quaisquer ônus fiscais oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2-A CONTRATADA não poderá, a título algum ceder o objeto do presente contrato, mas pode às suas custas, contratar trabalho técnico de apoio.

7-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na **Dotação Orçamentária.**

01.01.01.031.0001.4010-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESTUDOS, PARECERES, PERÍCIAS, ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDOS, TREINAMENTOS E AFINS.

Elemento/Ficha:

33.90.39.00-27-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento:

33.90.39.05-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Handwritten signature and initials

8-DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO

8.1-A vigência do presente contrato será de dia 22/03/2018 à 31/12/2018, podendo ser prorrogado em comum acordo pelas partes até o seu limite, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, ficando sob a fiscalização do Procurador Jurídico Geral e de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

9-DA RESCISÃO

9.1-O presente contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o CONTRATANTE, no direito de aplicar multas à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

10-DA MULTA

10.1-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.1.1-0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual legal, até o 30º dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

10.1.2-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

10.1.3- Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11-DO FORO

11.1-Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pará de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pará de Minas/MG, 22 de março de 2018.

CONTRATANTE:


MARCUS VINICIUS RIOS FARIA

CONTRATADA:


GERSON BOSON E GAMBOGI ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

A) NOME: Isabella M.F. Faria
CPF: 110.170.136.78

B) NOME: Vanessa Gomes Rodrigues
CPF: 108.704.616.56